



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira n.º 5556 "Pia das Lages n.º 3"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria		
Proponente:	Bentos – Indústria de Mármore, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 12 de abril de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Pedreira reformulado, mais concretamente no que respeita ao Plano de Desativação, de forma a contemplar a desativação de todas as infraestruturas existentes na exploração, no fim da vida útil da mesma, nomeadamente as "instalações fixas com construção de alvenaria, tijolo e cimento", devendo, para esse efeito, ser reformulado, quer o orçamento do Plano de Desativação, quer a peça desenhada com a situação final prevista para o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).2. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, o sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, com a construção de valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação que conduzirá as águas pluviais para os depósitos previstos na periferia da escavação, que integram as estruturas de aproveitamento de águas pluviais ou, caso estas águas não venham a ser aproveitadas, para uma bacia de decantação onde se infiltrarão e/ou evaporarão, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte.3. Proceder à ligação à rede de abastecimento público para fornecimento de água às instalações sociais.4. Apresentação de Declaração em que o requerente se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias de acesso à pedreira, em resultado da respetiva exploração.5. Obtenção de autorização da Assembleia de Compartes, por ser detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios).6. Cumprimento do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do concelho de Porto de Mós.7. Apresentar à Autoridade de AIA, o comprovativo de autorização, da parte da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.8. Cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização.
------------------------	---



Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Pedreira reformulado, mais concretamente no que respeita ao Plano de Desativação, de forma a contemplar a desativação de todas as infraestruturas existentes na exploração, no fim da vida útil da mesma, nomeadamente as "instalações fixas com construção de alvenaria, tijolo e cimento", devendo, para esse efeito, ser reformulado, quer o orçamento do Plano de Desativação, quer a peça desenhada com a situação final prevista para o PARP.2. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, o sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, com a construção de valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação que conduzirá as águas pluviais para os depósitos previstos na periferia da escavação, que integram as estruturas de aproveitamento de águas pluviais ou, caso estas águas não venham a ser aproveitadas, para uma bacia de decantação onde se infiltrarão e/ou evaporarão, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte.3. Apresentação de Declaração à Autoridade de AIA, em que o requerente se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias de acesso à pedreira em resultado da respetiva exploração.4. Apresentar à Autoridade de AIA o comprovativo de autorização, por parte da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

1. Executar uma cortina arbórea ao longo do perímetro noroeste da escavação, com um mínimo de 5 m de largura.
2. Proceder à extensão do murete de blocos pelo bordo superior do céu-aberto.
3. Proceder gradualmente à modelação topográfica da área escavada através do enchimento com escombros das zonas disponibilizadas à retaguarda do desmonte.
4. Executar as tarefas de enchimento finais que visam a modelação topográfica da escavação até à cota média dos 501 m.
5. Proceder a uma reflorestação arbórea e a uma sementeira de prado sobre a área modelada da escavação.
6. Levar a depósito provisório as terras resultantes da decapagem superficial do terreno a efetuar na área da pedreira.
7. Evitar perdas de material por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de proteção, sobre os depósitos de terras formados no sector NE da pedreira.
8. Reutilizar a volumetria de terras armazenadas nas tarefas de recuperação paisagística da escavação e dos terrenos adjacentes desocupados, através do nivelamento e modelação superficial dos setores a recuperar, e como substrato às plantações e sementeiras previstas.
9. Proceder ao controlo do balanço dos materiais de decapagem aplicados e dos que ficam disponíveis para as tarefas de recuperação a encetar faseadamente.
10. Utilizar os resíduos de extração (terras e escombros) nas tarefas de recuperação paisagística da escavação e dos



7

terrenos adjacentes, cumprindo as normas e os preceitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.
11. Não efetuar a manutenção dos equipamentos produtivos no interior da área da pedreira.
12. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança, ao nível de eventual derrame de poluentes.
13. Na eventualidade da opção de efetuar a manutenção dos equipamentos produtivos no interior da pedreira, o que resultará na produção de resíduos industriais no interior desta, deverão ser implementadas as seguintes medidas cautelares: <ul style="list-style-type: none">• Efetuar os trabalhos mecânicos de manutenção e reparação em anexo apropriado, que reúna as condições mínimas para se realizar este tipo de operações, concretamente ao nível do espaço e da impermeabilização do seu piso.• Evitar que os resíduos industriais produzidos permaneçam muito tempo nos locais de deposição, fomentando a sua expedição atempada, e cumprindo as normas e os preceitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.• Exercer e renovar os contratos estabelecidos que garantem a recolha e a expedição atempada dos resíduos industriais gerados pela atividade da pedreira.• Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados e/ou armazenados de forma a impedir escorrências para o solo até serem encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.• O local de armazenamento de resíduos que ofereça maior risco de derrame (ex. óleos) deve ser dotado de bacia de retenção de capacidade adequada.• Sempre que detetada uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento adequado dos solos e/ou águas contaminados.• Garantir que o local impermeabilizado, onde se realizem estas operações, se encontra dotado de separador de hidrocarbonetos.• Garantir que o local de armazenamento temporário de resíduos produzidos se encontra coberto e impermeabilizado.• Implementação de um Plano de Gestão de Resíduos Industriais – PGR.• Implementação de um Plano de Monitorização de Resíduos Industriais.
14. Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas, de forma a evitar a infiltração de poluentes em profundidade.
15. Evitar a erosão hídrica através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, construindo para o efeito valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação.
16. Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada.
17. Fora da zona de trabalhos limitar a circulação de veículos e máquinas ao único acesso à pedreira existente, evitando assim a circulação desnecessária em zonas adjacentes.
18. Separar e armazenar o solo vegetal que recobre a área, em depósitos de pequena altura (pargas), de modo a evitar a excessiva compactação do solo nas áreas de deposição na envolvente da escavação.
19. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar.



<p>20. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque, mantendo os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa séptica estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo), quando necessário.</p>
<p>21. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.</p>
<p>22. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve-se proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.</p>
<p>23. Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.</p>
<p>24. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e do solo vegetal depositado em pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira.</p>
<p>25. Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira sobre normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos.</p>
<p>26. Em situações de compactação excessiva do solo nas zonas de ocupação social e de deposição de materiais, e no final da desocupação destas áreas no âmbito da implementação do PARP, deverá promover-se à sua reposição com medidas de descompactação e arejamento dos solos, e proceder-se ao seu nivelamento e recobrimento vegetativo de forma a obter-se um melhor índice de infiltração para estas zonas desocupadas.</p>
<p>27. Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que foram mais solicitadas pela circulação das máquinas e dos camiões de transporte, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais.</p>
<p>28. Durante o tempo de vida útil da pedreira, proceder à modelação topográfica com o enchimento da escavação de acordo com o PARP do projeto, através da colocação de escombros sobre a base de escavação definida aos 484 m, até à cota média dos 501 m, encimada pela colocação de um horizonte de terras vegetais e posterior recobrimento vegetativo com a execução de sementeira de prado.</p>
<p>29. Manter os acessos já existentes e evitar a abertura de novos, que impliquem a destruição de coberto vegetal circundante, circunscrevendo as intervenções somente à área de lavra.</p>
<p>30. Preservar a vegetação rasteira que subsiste ao longo dos caminhos e na envolvente da pedreira, evitando a sua afetação pela circulação de equipamentos e/ou veículos móveis.</p>
<p>31. Adotar medidas para a optimização da circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos comuns, de forma a diminuir o impacte sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes.</p>
<p>32. No âmbito dos acordos estabelecidos com os exploradores vizinhos, cumprir o PARP com vista à integração conjunta ao nível das plantações arbóreas e sementeiras previstas.</p>
<p>33. Adotar medidas para o controlo da emissão do ruído e poeiras para o exterior, de forma a não incrementar os impactes instalados ao nível do afastamento das espécies da fauna, contribuindo para a criação de um ambiente de crescimento vegetativo mais vigoroso ao nível do aumento da taxa fotossintética das plantas.</p>
<p>34. Implementação do PARP, devendo a recuperação da área intervencionada ser executada segundo o plano de repovoamento de espécies vegetais previsto, de forma a permitir a reconstituição, tanto quanto possível, do</p>



recobrimento vegetal inicial.
35. Promover a eficácia da recuperação paisagística ao nível do Núcleo Extrativo do Codaçal (NEC), sobretudo com as pedreiras similares vizinhas, de forma a diminuir o passivo ambiental que seria sempre maior numa atuação totalmente isolada, individual e assente em projetos de recuperação diferentes.
36. Execução de um ecrã arbóreo que durante a atividade ajude a tornar eficiente a ocultação da área de escavação e dos trabalhos a partir do exterior.
37. Executar uma cortina arbórea no limite SE do terreno, de forma a ocultar a instalação de britagem do exterior e a quem circula no acesso comum com traçado neste setor.
38. Desenvolver a escavação conforme o previsto no Plano de Lavra, nomeadamente no cumprimento criterioso da altura das bancadas e da geometria da escavação.
39. Proceder ao enchimento gradual da depressão escavada (em função da disponibilidade de áreas libertadas pelos trabalhos de desmonte) com material de escombros, até às reposições topográficas de projeto.
40. Utilizar as terras nas tarefas de recuperação faseada da escavação, de forma a reduzir a erosão e os contrastes cromáticos na paisagem induzidos por este tipo de depósitos provisórios.
41. Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de "integração paisagística", procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, etc.).
42. Preservar o reduzido número de árvores (mancha arbórea de eucaliptos e pinheiros) ainda existentes para lá do limite NW da pedreira.
43. Limitar e controlar a altura dos depósitos (pargas de terras, blocos acabados de dimensão comercial e pilhas de agregados e de <i>tout-venant</i>) nas respetivas áreas de deposição e de <i>stocks</i> .
44. Limitar ao estritamente necessário o número e a extensão dos acessos internos a criar no âmbito do projeto de ampliação, bem como limitar a circulação de máquinas e homens nas áreas adjacentes a preservar e/ou a recuperar.
45. Proceder, se necessário, ao abastecimento contínuo da unidade de britagem para se evitar a formação de escombros, devendo-se controlar a altura das pilhas de agregados e <i>tout-venant</i> .
46. Proceder à desativação e ao desmantelamento de todas as infraestruturas existentes na exploração, no final da vida útil da mesma, nomeadamente as "instalações fixas com construção de alvenaria, tijolo e cimento".
47. Proceder à regularização (corte de arestas; adoçamento de degraus; enchimentos em talude) e integração geométrica dos taludes e patamares finais da escavação formada que fica após o término da atividade, de forma a atenuar o impacto visual provocado pela cicatriz do desmonte.
48. Proceder às plantações arbóreas e à sementeira tipo prado sobre os setores a recuperar da área da pedreira (plataforma de enchimento da escavação, pisos finais do céu-aberto que permanecem a descoberto, e zonas desocupadas dos anexos de pedreira).
49. Proibição de executar qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno (7h às 20 h) e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho implementado (8h às 17.30 h), de forma a promover "valores limite de exposição" e "incomodidade" dentro dos limites legais definidos.
50. Sempre que possível, realizar determinados trabalhos ruidosos (ex: taqueamento de blocos para abastecer a unidade de britagem ou trabalhos de furação nas frentes de desmonte por ação de perfuradora pneumática) com boa parte dos restantes equipamentos imobilizados.



51. Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos (plano de manutenção e logística), efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos parasitas.
52. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está diretamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interação pneu/piso, etc.).
53. Implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos da legislação em vigor.
54. Implementação do Plano de Monitorização do Ruído Ambiente e do Plano de Monitorização do Ruído no Ambiente Interno, este último a implementar pela empresa no âmbito do PSS (Plano de Segurança e Saúde).
55. Introduzir, na zona, vegetação de maior porte, executando o ecrã arbóreo ao longo do perímetro da área de lavra, de forma a evitar a propagação de partículas para o exterior.
56. Preservar toda a vegetação envolvente que não será afetada pelo projeto de ampliação, concretamente as arbóreas de maior porte (eucaliptos e pinheiros), que localmente se revelam bastante úteis na retenção de partículas.
57. Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.
58. De forma a reduzir a formação de poeiras advindas das zonas de deposição de materiais (erosão pela ação do vento), controlar e cumprir o correto posicionamento e dimensionamento dos depósitos (pargas de terras, blocos acabados de dimensão comercial e pilhas de agregados e de <i>tout-venant</i>), evitando a formação em altura.
59. Adotar, na unidade de britagem, soluções economicamente viáveis que possam contemplar a redução da altura de queda do material na alimentação e na descarga do britador, promovendo a queda em espiral ou com amortecimento através de pequenas alhetas, e a descarga de materiais no centro da tela.
60. Proceder ao humedecimento dos materiais no interior do circuito de britagem, através da aspersão de água à entrada do britador, do crivo e/ou das telas.
61. Fomentar a rápida reutilização dos escombros (enchimento da escavação) e das terras (substrato às plantações e sementeiras) nas ações de recuperação previstas.
62. Beneficiar os acessos à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.
63. Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas.
64. Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração, nomeadamente nos acessos de terra batida e aquando das manobras que impliquem mudanças bruscas de direção.
65. Implementação dos Planos de Monitorização da Qualidade do Ar no Ambiente Externo e Ambiente Interno, este último a implementar pela empresa no âmbito do PSS (Plano de Segurança e Saúde).
66. Proceder às pavimentações necessárias no interior da área da pedreira (acesso principal e parque defronte e ao redor dos anexos sociais), de forma a diminuir o quantitativo de partículas que é arrastado pelos rodados, numa zona de intenso movimento de equipamentos, camiões pesados e viaturas ligeiras. Esta solução só será viável se enquadrada numa solução integrada e de concertação entre utilizadores do mesmo espaço, que envolva a pavimentação da EM1350 até aos vários acessos vicinais de cada uma das pedreiras que integram o NEC.
67. A consumir-se a medida anterior, contribuir para a implementação de um sistema coletivo de aspersão de rodados a instalar numa zona favorável da EM1350 onde passem todos os pesados, eliminando-se, desta forma,



<p>praticamente todo o quantitativo de partículas que se desprendem dos pneus e são posteriormente depositadas no pavimento, onde, por atrito à passagem de outros veículos, provocam o seu desgaste.</p>
<p>68. Não exceder o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar a degradação dos pavimentos por pesos excessivos sobre os camiões.</p>
<p>69. Providenciar o melhoramento da sinalização à entrada e saída das povoações de Codaçal e Chão das Pias, adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação. Reforçar a sinalização existente na EM506, e particularmente à entrada para este itinerário a partir da EN362, sobre o trânsito de pesados em zonas de curva / contracurva e de visibilidade mais reduzida, onde o cruzamento de pesados é sempre mais dificultado.</p>
<p>70. Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar, quando circulam no interior das povoações, sobretudo quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade gerada pela sua passagem e os riscos de acidente.</p>
<p>71. Assumir posições de consenso em ações concertadas que visem o melhoramento dos troços das EM1350 e EM506 mais solicitados, nomeadamente na pavimentação corretiva das zonas mais degradadas, na limpeza e manutenção das bermas, em alargamentos pontuais que facilitem, nos locais mais estreitos, o cruzamento de camiões, e, por fim, na continuidade da pavimentação até à zona das pedreiras desde o último setor asfaltado da EM1350.</p>
<p>72. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela tutela (Direção Regional de Cultura do Centro - DRCC). Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.</p>
<p>73. Suspensão dos trabalhos, durante as fases preparatória e de exploração, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar, de imediato, à DRCC, as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.</p>
<p>74. Monitorização periódica durante a fase de exploração da pedreira, com o objectivo de verificar a existência de eventuais cavidades cársicas.</p>
<p>75. Caso, durante a fase de desmonte, sejam detectadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.</p>
<p>76. Acompanhamento espeleológico sazonal durante a vida da pedreira, de forma a salvaguardar a possibilidade de surgirem cavidades de interesse científico ou outros.</p>
<p>Programas de Monitorização</p>
<p>1. Plano de Monitorização da Qualidade do Ar (PM10) no Ambiente Geral</p>
<p><u>Parâmetros a monitorizar</u></p>
<p>Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).</p>
<p><u>Metodologia</u></p>
<p>Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII do Dec. Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.</p>



Locais de colheita de amostras

No ambiente externo da pedreira.

Na envolvente da pedreira, junto às habitações mais próximas. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de recolha, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de amostragem.

Periodicidade

Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Dec. Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de Avaliação

O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Dec. Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e a alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio

Reforço da aspersão com água sobre as pistas de circulação dos camiões e de outros equipamentos móveis.

2. Plano de Monitorização do Ruído no Ambiente Geral

Parâmetros a Medir e Duração da Medição

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em dB(A).
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração quer com a pedreira parada.

Equipamento Recomendado

Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado, e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia

Avaliação dos Critérios:

- Incomodidade: $(L_{Ar} - LA_{eqR}) \leq 6 \text{ dB(A)}$, com $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$.
- Nível Sonoro Médio de Longa Duração (NSMLD): L_n e L_{den} .
- NP-1730-1 de out./96.
- D.L. n.º 9/07, de 17 de janeiro (alterado pelo D.L. n.º 278/07, de 01 de agosto).

Locais de Medição

Ambiente externo da pedreira.

Na envolvente da pedreira, junto às habitações mais próximas. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

Apointa-se uma periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, a contar da data da última campanha realizada. No caso de ser ultrapassado qualquer dos valores limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A medição deverá coincidir com o período diurno, com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

Resultados Obtidos



7

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os valores limite definidos pela legislação em vigor. Se a Incomodidade e/ou Nivel Sonoro Médio de Longa Duração (NSMLD) ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio

Manutenção dos equipamentos mais ruidosos, e reforço da inspeção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.

3. Plano de Monitorização da Qualidade do Ar no Ambiente Interno

Parâmetros a Medir e Duração da Amostragem

- Avaliação da exposição no posto de trabalho ao nível da:
- Concentração de Poeiras Totais – PT (mg/m³);
- Concentração de Poeiras Respiráveis – PR (mg/m³).
- Amostragem a efetuar num período considerado representativo, com a pedreira em laboração e por trabalhador/posto de trabalho.

Equipamento Recomendado

Bombas de aspiração com caudal variável, devidamente calibradas, com filtros de PVC de 37 mm de diâmetro e 5 µm de porosidade.

Metodologia

Poeiras Totais (PT) e Poeiras Respiráveis (PR).

- Método gravimétrico.
- VLE (Valor Limite de Emissão - mg/m³).

Com base na NP-1796 de 1988.

Locais de Colheita de Amostras

No ambiente interno da pedreira. Nas zonas de trabalho/máquina selecionadas no interior da área da pedreira. Na 1ª campanha de monitorização a efetuar, deverão ser selecionados os locais mais críticos de emissão.

Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, a contar da data da última campanha realizada. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A amostragem deverá coincidir com o período seco (estival), com o normal funcionamento da pedreira e com o normal período laboral.

Resultados Obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de partículas no ambiente interno ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio

Reforçar a proteção individual do trabalhador adstrito à zona / máquina na qual se obtiveram os valores considerados críticos, e fomentar a rotatividade dos trabalhadores por posto de trabalho.

4. Plano de Monitorização do Ruído no Ambiente Interno

Parâmetros a Medir e Duração da Medição

- Avaliação da exposição no posto de trabalho ao nível do:

Nível de Exposição Diária – LEX,8h em dB(A).

Nível de Pressão Sonora de Pico – LCpico em dB(A).

- Medição a efetuar num período considerado representativo, com a pedreira em laboração e por trabalhador/posto de trabalho.

Equipamento Recomendado

Dosímetro e Sonómetro Integrador, com ponderações em frequência A e C, homologados, e com certificados de calibração atualizados segundo o critério ISO.

Metodologia

- Valores limite de exposição:

LEX,8h = 87 dB(A) e LCpico = 140 dB (C).

- Valores de ação: superiores; inferiores.

Com base no D.L. n.º 182/2006 de 06 de setembro.

Locais de Medição

No ambiente interno da pedreira.

Nas zonas de trabalho/máquina a selecionar no interior da área da pedreira. Na 1ª campanha de monitorização a efetuar deverão ser selecionados os locais mais críticos de emissão, de forma a abranger os trabalhadores que operam com equipamentos móveis na frente de desmonte e/ou noutros locais que se considerem mais ruidosos.

Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, a contar da data da última campanha realizada. No caso de serem ultrapassados os valores limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente, devendo-se no entanto de 3 em 3 anos (em correspondência com a entrega do Plano de Trabalhos Trienal da Pedreira) efetuar a caracterização sonora de todos os postos de trabalho. A campanha deverá coincidir com o normal funcionamento dos equipamentos fixos e móveis da pedreira, e com o normal período laboral.

Resultados Obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os valores limite definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio

Reforçar a proteção individual do trabalhador adstrito à zona/máquina na qual se obtiveram os valores considerados críticos, e fomentar a rotatividade dos trabalhadores por posto de trabalho.

5. Plano de Monitorização de Resíduos

(Na eventualidade da opção de efetuar a manutenção dos equipamentos produtivos no interior da pedreira)

Parâmetros a Observar e Duração da Observação

- Condições de armazenamento do local.

- Capacidade de armazenamento por resíduo.

- Situações de risco de contaminação.



A duração da observação deverá situar-se no intervalo 1-2 horas, de preferência no último dia e nas últimas horas da semana de trabalho.

Meios Recomendados

Todos os meios humanos afetos à laboração na pedreira. Deverá ser nomeado o trabalhador com maior aptidão para o cargo de observador, cabendo ao encarregado geral toda a gestão controlada dos resíduos produzidos na pedreira, desde que são temporariamente depositados na área de armazenamento, até serem expedidos por empresas externas licenciadas para os devidos efeitos.

Metodologia

Observação direta no local de armazenamento.

Comunicação atempada do observador, oral e/ou escrita, ao encarregado da pedreira, sobre eventuais anomalias.

Locais de Observação

Ambiente interno da pedreira.

Na periferia da área de lavra, concretamente no limite Nordeste adstrito à área de armazenamento de resíduos.

Periodicidade

Apointa-se uma periodicidade de observação e controlo semanal, enquanto decorrer a atividade de exploração e a deposição temporária de resíduos no ambiente interno da pedreira. No caso de haver potencial risco de contaminação, ou de estar próxima a capacidade limite de armazenamento para algum dos resíduos depositados, a periodicidade de observação passará a diária, até à expedição desse mesmo resíduo.

Resultados Obtidos

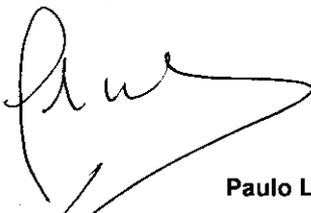
O sucesso da implementação do plano será função do número de situações anómalas ocorridas durante o ano. Se o número de anomalias registadas for excessivo, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada nas observações e controlos subsequentes. Consoante o sucesso obtido, poder-se-á ajustar a periodicidade de observação, as condições e capacidade de armazenamento de um ou outro resíduo, ou mesmo a revisão dos contratos estabelecidos com os expedidores.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Contaminação

Isolar de imediato o local para evitar a propagação da contaminação a outras áreas da pedreira, e proceder à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	---

Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Economia do Centro
--	--

Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p style="text-align: right;">Paulo Lemos</p>
--------------------	--



1

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDRC, um do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), um da Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH do Tejo) e um da Direção Regional da Economia do Centro (DREC).• A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo Artigo, sob a forma de Aditamento ao EIA.• Após a sua recepção, os elementos solicitados foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, no dia 20 de novembro de 2012.• A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Síntese, Aditamento e Resumo Não Técnico);▪ Plano de Pedreira;▪ Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 11 de janeiro de 2013;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, com início no dia 11 de dezembro de 2012 e término no dia 16 de janeiro de 2013;▪ Pareceres externos recebidos:<ul style="list-style-type: none">- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG);▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 21 de fevereiro de 2013. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• A DGEG emitiu parecer favorável ao projeto. Informa ainda que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implementação do projeto, não sendo expectável que sejam gerados impactos negativos significativos.• A DRCC emitiu o seguinte parecer: "<i>Os trabalhos arqueológicos efectuados, os quais contemplaram a prospecção arqueológica-espeleológica da totalidade da área afectada ao projeto, não conduziram à identificação de qualquer ocorrência de interesse patrimonial ou de indícios que apontem para a sua existência</i>", pelo que se mostra favorável à execução do projeto, condicionada à apresentação, em sede de licenciamento, de comprovativo de autorização, por parte da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira e ao cumprimento, durante a fase de exploração, de medidas de minimização específicas, que constam da lista de medidas de minimização.
--	--



	<ul style="list-style-type: none"> O LNEG refere que o projeto se insere numa área de formações geológicas calcárias onde, frequentemente, se desenvolvem estruturas cársicas que poderão constituir valores geológicos com interesse conservacionista, pelo que recomenda que as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico, que sejam postos a descoberto, devam ser sujeitos a avaliação geológica por técnico especialista, devendo o procedimento técnico a adoptar apontar no sentido da preservação e acessibilidade. Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, informa que, como se trata da ampliação de uma pedreira pertencente a um núcleo de várias explorações, os impactes dessa ampliação serão cumulativos, mas pouco expressivos, pelo que não deverão ser impeditivos do projeto, desde que consideradas as medidas de mitigação preconizadas.
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 11 de dezembro de 2012 a 16 de janeiro de 2013, tendo sido recebidos 3 pareceres, com a seguinte proveniência: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); EDP Distribuição – Energia, S.A; e EP – Estradas de Portugal, S.A.</p> <p>Da análise dos pareceres, concluiu-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto em apreço, resumindo-se, em seguida, os principais aspetos abordados:</p> <ul style="list-style-type: none"> A DRAPC informa que, após análise do teor do RNT e da área objeto de AIA, no que concerne aos fatores solo, uso agrícola do solo e áreas regadas, nada de relevante há a mencionar, uma vez que a área não intercepta áreas com os usos e condicionantes mencionados. A EDP informa que a zona de intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor, e que, na eventualidade de ser necessária a sua modificação de traçado, esta deverá ser requerida oportunamente. A EP informa que o projeto não prevê a construção de novos acessos à pedreira e que o tráfego gerado no empreendimento não se afigura susceptível de criar impacte assinalável, quer na rede sob jurisdição da EP, S.A., quer ao nível ambiental, no âmbito das competências desta empresa, pelo que nada tem a opor à pretensão. <p>Tendo em consideração os vários contributos recebidos no âmbito da consulta pública, considera-se que as principais preocupações enunciadas se encontram devidamente salvaguardadas, nomeadamente com a definição das condicionantes ao projeto bem como através dos elementos a entregar em sede de licenciamento e medidas de minimização.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto localiza-se na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria. A sua área de implantação ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCO0015 "Serras de Aire e Candeeiros", inserindo-se num núcleo extrativo (Codaçal), onde laboram, de acordo com o EIA, cerca de 10 pedreiras.</p> <p>Na fase de desativação, o promotor deverá cumprir integralmente com a legislação vigente, aquando dessa desativação.</p> <p>Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa, pela ordem seguida na análise (a mesma do EIA), realçar:</p>
--	--



No que concerne aos *Recursos Hídricos*, ao nível dos *Recursos Hídricos Subterrâneos*, no que se refere aos aspectos quantitativos, os impactes são sobretudo devidos ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos, estes impactes são pouco significativos.

Não é previsível que o nível freático seja intercetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e o nível freático da estação de monitorização do SNIRH mais próxima, respetivamente, à cota 484 e à cota 400, pelo que não são exetáveis impactes negativos.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devidos a derrames acidentais de óleos e lubrificantes pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização, estes impactes serão evitados e classificáveis como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

Relativamente aos *Recursos Hídricos Superficiais*, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira. Este impacte é minimizável através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, com a construção de valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação. Relativamente a esta medida, considera-se que as águas pluviais devem ser conduzidas para uma bacia de decantação onde se infiltrarão e/ou evaporarão, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte.

Não é previsível a afectação da qualidade das águas superficiais devido à característica permeabilidade dos terrenos e o preferencial escoamento subterrâneo.

Considerando a pouca significância dos impactes identificados, se aplicadas as medidas de minimização, a inexistência de captações subterrâneas na área do projeto e a ausência de linhas de água superficiais, considera-se não ser necessária a monitorização dos recursos hídricos.

Pelo exposto, considera-se de emitir parecer favorável condicionado ao seguinte:

1. Construção de um sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, com a construção de valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação que conduzirá as águas pluviais para os depósitos previstos na periferia da escavação, que integram as estruturas de aproveitamento de águas pluviais ou, caso estas águas não venham a ser aproveitadas, para uma bacia de decantação onde se infiltrarão e/ou evaporarão, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte.
2. Proceder à ligação à rede de abastecimento público para fornecimento de água às instalações sociais.
3. Cumprimento das medidas de minimização contidas nesta Declaração.

Sobre a *Ecologia*, tendo em conta que a área de ampliação está na sua totalidade intervencionada (razão que levou a empresa a requerer a adaptação ao abrigo do Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro), não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.

Quanto ao *Ordenamento do Território*, a entrada em vigor do POPNSAC não afeta nem prejudica "os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados antes da data de entrada em vigor do



3

presente Regulamento, que tenham parecer favorável do ICNB, I.P., os quais serão apreciados à luz do regime vigente antes da entrada em vigor do POPNSAC", o que acontece com o projeto em análise, em virtude de ter obtido parecer favorável para a área de ampliação nos termos do Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, o qual foi analisado à luz do POPNSAC em vigor à data (Portaria n.º 21/88, de 12 de janeiro).

Importa salientar, também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica do "Codaçal", que tem como objetivo "a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas".

Relativamente ao Regulamento do PDM, o uso não é compatível com os Espaços Florestais de Proteção / Matos de Proteção. Contudo, a pretensão encontra-se igualmente abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, pelo que se aplicam, prevalecendo sobre as disposições do PDM, as disposições legais deste plano especial, cuja verificação compete ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Quanto aos espaços para indústria extractiva, e sem prejuízo das disposições do POPNSAC, deve o projeto dar cumprimento ao estipulado no PDM, devendo a Declaração de Impacte Ambiental, ficar condicionada ao seguinte:

- Apresentar Declaração em que o requerente se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre-utilização das vias de acesso à pedreira em resultado da respectiva exploração.
- Garantir a implantação de cortinas de absorção visual, com um mínimo de 5 m de largura, nos limites da exploração que não sejam contíguos a outras explorações.
- Assegurar que as escombrelas não ultrapassam os 3 m de altura, sem que haja recobrimento vegetal do talude e a sua maior pendente não poderá ser superior a 45 ° (100%).

Relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis, pelo que o projeto não coloca em causa as funções descritas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, para as *Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos*, cumpridas as condicionantes e medidas de minimização impostas nesta Declaração.

Relativamente ao facto da área estar sujeita ao Regime Florestal Parcial, deverá ser obtida a autorização da Assembleia de Compartes, por ser a detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios).

A maioria dos impactes na *Paisagem* é temporal e espacialmente restrita, excetuando-se o de carácter residual, associado à depressão escavada, passando a sua atenuação pela adoção das medidas de recuperação paisagística a implementar, durante e após a fase de exploração, de forma a reabilitar paisagística e ambientalmente todo o espaço afectado.

No que respeita à *Socioeconomia*, uma das inerentes vantagens da ampliação da área da Pedreira n.º 5556 "Pia das Lages n.º 3" é o contributo para a dinamização do concelho de Porto de Mós (com a movimentação de fluxos económicos), e, de um modo geral, de toda a região envolvente. A indústria extractiva tem, nesta região, um importante peso, não só a nível dos empregos criados, mas também no que toca à dinamização de todo o tecido empresarial, tanto a montante como a jusante desta atividade industrial. Os impactes provenientes da pedreira sobre o meio socioeconómico poderão ser classificados como *positivos e significativos*. Os únicos impactes negativos que se antevêm junto da *Socioeconomia* local ocorrerão aquando do encerramento da pedreira, com a redução do número dos postos de trabalho, quer dos que estão diretamente ligados à pedreira (16) quer daqueles que com ela estão relacionados, como, por exemplo, os referentes à atividade transformadora (que



utilizam o calcário sedimentar como matéria-prima). Consequentemente, os índices de desemprego da região poderão crescer, caso não se verifiquem alternativas de subsistência económica.

Os impactes negativos, com efeito nas populações do Codaçal e Chão das Pias, são significativos, devido à incomodidade provocada pela passagem da totalidade dos pesados, oriundos do Núcleo Extrativo do Codaçal, nas EM1350 e EM506, pelo que se deverá melhorar as condições de circulação e evitar que sejam atingidos índices de incomodidade, degradação e perigosidade elevados, no interior daquelas povoações.

Quanto à *Qualidade do Ar*, o plano de monitorização da qualidade do ar ambiente (PM10) deverá seguir as disposições constantes desta Declaração e, no sentido de minorar os impactes negativos associados à laboração da pedreira, será necessário proceder à adopção das medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

No que respeita ao *Ruído*, concorda-se com as medidas de minimização e com a monitorização propostas.

No que respeita a *Resíduos*, o promotor propõe-se fazer a gestão dos mesmos de forma adequada e em respeito pela legislação em vigor sobre a matéria, sendo apresentadas algumas medidas de minimização de carácter específico.

Os *Impactes Cumulativos* estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente ao projeto. Este virá contribuir para a degradação das vias e para o aumento da perigosidade rodoviária; impacte este tanto maior quanto menor for o cumprimento das regras básicas de trânsito.

Por outro lado, a presença do conjunto das pedreiras contribui para a emissão de ruído e de poeiras; no entanto, com a aplicação das medidas adequadas para a minimização destes impactes, não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis.

No que se refere às águas subterrâneas, apesar desta pedreira se situar numa área extremamente intervencionada pela exploração de pedreiras, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos não serão expressivos.

Ainda em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas), por situações excepcionais de derrames de óleos, de efluentes industriais e domésticos e da má gestão de resíduos que, contudo, são de ocorrência pouco provável, com a execução das medidas de minimização propostas na presente Declaração.

Em contrapartida, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos fatores de produção das indústrias a jusante, o que constitui um impacte positivo e significativo.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes; Elementos a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Programas de Monitorização) constantes neste documento.